



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 375, DE 2023**

Apresentação: 24/11/2023 18:42:05.567 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 375/2023

PRL n.1

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Dom Cavati a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.

**AUTORA:** Comissão de Comunicação

**RELATORA:** Deputada ANA PIMENTEL

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 1.758, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Cultural de Dom Cavati a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.

De competência exclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Na sequência, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo recebido em 27 de outubro de 2023. Em 14 de novembro, fui designada relatora desta proposição.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie



LexEdit  
\* C D 2 3 9 1 6 5 6 7 9 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG**

exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2023. A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno. Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

**Ana Pimentel**  
**Deputada Federal PT/MG**



LexEdit

\* C D 2 3 9 1 6 5 6 7 9 5 0 0 \*